



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 925 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 649/95

DE "27 DE NOVEMBRO DE 1995

" Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras Providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I- DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

ARTIGO 2º- Respeitadas as competências exclusivas do / Legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- Definir as prioridades da política de assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de assistência;
- III- Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V- Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- Acompanhar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município.
- VIII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- IX- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X- Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI- Elaborar e aprovar seu regimento interno.;
- XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de assistência social que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema e;
- XIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls. 02

OF. N.º

## CAPÍTULO II- DA ESTRUTURA

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Assistência social (CMAS) terá a seguinte composição:

I- Do Governo Municipal:

- a) Representante (s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) Representante (s) do órgão da Educação;
- c) Representante do órgão de Saúde;
- d) Representante (s) do órgão do trabalho ;
- e) Representante (s) do órgão de Finanças;
- f) Representante (s) das outras esferas de Governo; (União e Estado);

II- Representante (s) dos prestadores de serviços da área:

- a) Representante (s) de Creches;
- b) Representante (s) de escolas especializadas;
- c) Representante (s) de albergues ou asilos;
- d) Representante (s) de instituição de atendimento à crianças e/ou adolescentes;

III- Representante (s) dos profissionais da área:

- a) Representante (s) dos assistentes sociais;
- b) Representante (s) dos psicólogos;

IV- Dos Usuários:

- a) Representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) Representante (s) dos sindicatos e entidades patronais;
- c) Representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) Representante (s) das associações de portadores de deficiência;
- e) Representante (s) de associações da criança e do adolescente;
- f) Representante (s) da associação dos idosos;

§ 1º- Cada titular do (CMAS) terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- Somente será admitida a participação no (CMAS) / de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

§ 3º- A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior a metade do total dos membros do (CMAS).

ARTIGO 4º- Os membros efetivos suplentes do (CMAS) serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação.

I- Da autoridade Estadual ou Federal correspondente às respectivas representações.

II- Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito .

ARTIGO 5º- A atividade dos membros do (CMAS) reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 925 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Fls. 03

OF. N.º

II- Os conselheiros serão excluídos do (CMAS) e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (Três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.

III- Os membros do (CMAS) poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV- Cada membro do (CMAS) terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- As decisões do (CMAS) serão consubstanciadas em resoluções;

## SEÇÃO III

ARTIGO 69- O (CMAS) terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas.

I- Plenário em órgão de deliberação máxima;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

ARTIGO 79- A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do (CMAS).

ARTIGO 89- Para melhor desempenho de suas funções o (CMAS) poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.

I- Consideram-se colaboradoras do (CMAS) as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o (CMAS) em assuntos específicos.;

III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do (CMAS) e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de / temas específicos.

ARTIGO 99- Todas as sessões do (CMAS) serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO- As resoluções do (CMAS) bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 109- O (CMAS) elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação da Lei.

ARTIGO 119- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 129- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO


PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 925 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

ARTIGO 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de Novembro de 1995

  
MARIA ISABEL DE CARVALHO  
SECRETÁRIA

  
DR. BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL